

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCES Nº 2023/000177

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: HERALDO DE JESUS CAMPELO

EMENTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL. FUNCIONAMENTO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC. RESPONSABILIDADE TÉCNICA. EMPRESA INAPTA NA RFB. ALEGAÇÃO DE INTERRUÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO. REINCIDÊNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA E CENSURA RESERVADA. 1. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER A ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ILHA CLASS ASSESSORIA CONTÁBIL E CONDOMÍNIOS LTDA-ME, CNPJ Nº 11.716.444/0001-44, FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCES, IDENTIFICADO PELO NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO CRCES Nº 2023/000096. 2. APRESENTAÇÃO DE DEFESA TEMPESTIVA, NA QUAL O AUTUADO ALEGA “INTERRUPÇÃO TEMPORÁRIA” DAS ATIVIDADES E INATIVIDADE DO CNPJ, BEM COMO ATIVAÇÃO APENAS PARA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. 3. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DA EMPRESA, COM RETORNO DOS AUTOS PARA JULGAMENTO, RESTANDO CONSIGNADO QUE A EMPRESA FOI CONSTITUÍDA EM 2010 E PERMANECEU IRREGULAR JUNTO AO CRC, SEM A DEVIDA REGULARIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL. 4. IRRELEVÂNCIA DA ALEGAÇÃO DE INATIVIDADE OU PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA, UMA VEZ QUE A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DECORRE DA NATUREZA DE SEU OBJETO SOCIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 15 E 28, ALÍNEA “B”, DO DL 9.295/46, C/C ITEM 5, ALÍNEA “F”, DO CEPC (NBC PG 01). 5. CARACTERIZAÇÃO DA REINCIDÊNCIA, CONFORME REGISTRO NOS AUTOS. 6. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E, NO MÉRITO, NEGADO PROVIMENTO, COM MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.370,00 (CINCO MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS), CUMULADA COM CENSURA RESERVADA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO E, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.370,00 (CINCO MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS), C/C CENSURA RESERVADA**, CONFORME ALÍNEAS “A” E “G” DO ART. 27 DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA “B” DO CEPC (NBC PG 01), C/C ART. 56, INCISOS I, ALÍNEA “A” E II, C/C ART. 57, §1º, INCISO II, DA RES. CFC 1.603/20 E RES. CFC 1.680/22. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 447ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 476ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 11/06/2025.